



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 36, de 15 de Dezembro de 1948.

Acrescenta disposições à tabela da Taxa de Expediente na Lei de Orçamento pra 1949.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao tópico da letra "b" da tabela relativa à Taxa de Expediente da Lei de Orçamento para 1949, depois das expressões "por folha", a seguinte disposição: "com as dimensões de 33 cms. de comprimento por 22 cms. de largura no máximo".

Art. 2º - Fica acrescentado à tabela mencionada no artigo anterior a disposição seguinte: "f" - O Prefeito Municipal poderá conceder isenção do pagamento das taxas de expediente às pessoas reconhecidamente pobres".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 15 de Dezembro de 1948.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal